LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 28 DE MARÇO DE 2000

"Dá denominação ao art. 3º da
L. C. 036/99 e dá providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - O **caput** do art. 3º da Lei Complementar n.º 036/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º - Os parcelamentos com o benefício desta Lei poderão ser feitos em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 30 (trinta) UFIR.**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de março de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTE
Em 31 MAR. 2000